

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Junho de 2009

13

seus vencimentos, direitos e vantagens e de suas funções atuais, a partir de 24/06/2009.

PORTARIA Nº 1.851 de 23 de junho de 2009.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANGELA CENTURION ABRANCHES, para funcionar, também, no Grupo de Trabalho para atuação perante o Mutirão Carcerário e o Mutirão da Infância e Juventude, com atribuição em todo o Estado do Espírito Santo, na forma do Ato Normativo nº 002, publicado no Diário Oficial de 08/06/2009, a partir de 24/06/2009, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA Nº 1.852 de 23 de junho de 2009.

NOMEAR, com fundamento no art. 10, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 95/97, o Procurador de Justiça, ADONIAS ZAM, para exercer a função de Dirigente do Centro de Apoio Operacional Eleitoral, a partir de 24/06/2009, conforme Processo MP/Nº 21039/2009.

PORTARIA Nº 1.853 de 23 de junho de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, FÁBIO BAPTISTA DE SOUZA, para funcionar também, nos autos do TC 3046/2004 (AP.2081/2004 e TC 7649/2003), em curso na Comarca de Mimoso do Sul, face impedimento do titular.

PORTARIA Nº 1.854 de 23 de junho de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, LUCIANO DA COSTA BARRETO, para funcionar, também, na 1ª Vara Criminal de Viana (somente nos processos da Lei Maria da Penha), a partir de 1º/06/2009.

PORTARIA Nº 1.855 de 23 de junho de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, PAULO SERGIO DA SILVA, para exercer a função de 7º Promotor de Justiça Cível da Serra, a partir de 29/07/2009.

PORTARIA Nº 1.856 de 23 de junho de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, CRISTIANE ESTEVES FARIAS, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça de Marataizes, no período de 22 a 26/06/2009.

PORTARIA Nº 1.857 de 23 de junho de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ANTONIO ROBIS GOLTARA, para exercer também as funções de 1º (processos judiciais), 3º (processos de registro público) e 13º (processo de alvará) Promotor de Justiça Cível de Vila Velha, no período de 24/06 a 31/07/2009.

PORTARIA Nº 1.858 de 23 de junho de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça de Jaguarié, no dia 1º/07/2009.

PORTARIA Nº 1.859 de 23 de junho de 2009.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.823, publicada no Diário Oficial de 23/06/2009 que concede ao Promotor de Justiça, PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, no período de 11/05/2009 a 29/05/2009.

PORTARIA Nº 1.860 de 23 de junho de 2009.

CONCEDER férias regulamentares ao Promotor de Justiça, EVALDO FRANÇA MARTINELLI, a partir de 22/06/2009, referente ao 1º semestre de 2009, conforme Procedimento MP/Nº 20943/2009.

Vitória, 23 de junho de 2009.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Protocolo 35161

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DO SENHOR SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 1.861 de 23 de junho de 2009.

CONCEDER férias regulamentares, a Procuradora de Justiça CARLA VIANA COLA, no período de 13/07/2009 a 17/07/2009, referente ao 2º período de 2009, conforme Procedimento MP/Nº 22302/2009.

PORTARIA Nº 1.862 de 23 de junho de 2009.

CONCEDER férias regulamentares, ao Procurador de Justiça JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, no período de 13/07/2009 a 17/07/2009, referente ao 2º período de 2009, conforme Procedimento MP/Nº 22303/2009.

Vitória, 23 de junho de 2009.

**JOSE MARÇAL DE ATAIDE ASSI
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 1.863 de 23 de junho de 2009.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, Publicada no Diário Oficial da União de 26.9.2008 e Resoluções nºs 013/2007 e 019/2008.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	Cleizieli Vieira dos Santos	24.06.2009	31.07.2010
2	Aline Fátima Martins	17.06.2009	16.06.2011
3	Lucas Carvalho Rizzi	24.06.2009	23.06.2011
4	Talles Fundão Marchito	22.06.2009	21.06.2011

Vitória, 23 de junho de 2009.

**JOSE MARÇAL DE ATAIDE ASSI
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**
Protocolo 35162

GERÊNCIA GERAL

PORTARIAS DO SENHOR GERENTE-GERAL:

O GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 1.864 de 23 de junho de 2009.

CONCEDER férias residuais, por 02 dias, a servidora RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO, a partir de 22/06/2009, referente ao período aquisitivo de 03/02/2006 a 02/02/2007, conforme Procedimento MP/Nº 22162/2009.

Vitória, 23 de junho de 2009.

**ALCIO DE ARAUJO
GERENTE-GERAL**
Protocolo 35164

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº. 004/2009**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FUNCIONAL E OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA OUVIDORIA/MPES.**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em sua 15ª sessão, realizada ordinariamente no dia 17 de junho do corrente ano, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º A OUVIDORIA/MPES, órgão instituído pela Resolução nº 005, de 12/08/2008 em consonância com as disposições do artigo 130-A, § 5º, da Constituição Federal, tem por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pelos membros, servidores, órgãos e serviços auxiliares da instituição.

Art. 2º A OUVIDORIA/MPES, sem relação de hierarquia, atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do MINISTÉRIO PÚBLICO, preservada sua independência funcional.

Art.3º A função de Ouvidor e de seu substituto será exercida por ocupante do mais alto grau da carreira em efetivo exercício do cargo, indicados pelo COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O exercício da função de Ouvidor não implica no afastamento das funções do cargo.

§ 2º. Ressalvadas as funções inerentes ao cargo de Procurador de Justiça, ao Ouvidor é vedado, durante o exercício do mandato, exercer qualquer outro cargo, podendo concorrer a cargo eletivo dentro da instituição mediante afastamento prévio com antecedência de 30 dias.

Art. 4º O Ouvidor poderá ser destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, observando-se, para tal fim, o procedimento previsto nos artigos 43 e 44 da Resolução nº004/2002 do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA/MPES.

Art.5º As manifestações dirigidas à OUVIDORIA/MPES não possuem limitação temática, podendo ser conhecidas ainda que de autoria não identificada.

Parágrafo único

A manifestação cujo conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor da instituição não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas e não apresente um mínimo de consistência ou de indicio de verossimilhança ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria-MPES, poderão ser arquivadas in limine e, quando possível, cientificado o interessado.

Art.6º As manifestações que importarem em elogio, crítica, reclamação ou denúncia serão remetidas, cientificando-se aos interessados:

I - à Corregedoria Geral/MPES, quando tiverem por destinatário membro do MPES;

II - ao Procurador Geral de Justiça Administrativo/MPES quando o alvo for funcionário da instituição ou pessoa física ou jurídica contratada para execução de serviço específico;

§ 1º. Quando a manifestação envolver fato em face do qual o MPES tenha o dever de agir, o Ouvidor determinará sua remessa ao respectivo órgão de execução com atribuição para o trato da matéria, segundo as normas internas da instituição, cabendo-lhe informar as providências adotadas em linguagem acessível aos interessados, observadas as regras previstas no artigo 7º, parágrafo único da Resolução nº 005-2008 e artigo 117, X da Lei nº 95-97.

Art. 7º Integram a estrutura da Ouvidoria/MÉS, que funcionará sempre em sede administrativa do MPES:

I - o Gabinete do Ouvidor;

II - a Secretaria Executiva da Ouvidoria/MPES;

III - o Núcleo Técnico da Ouvidoria/MPES.

Art.8º São atribuições do Ouvidor:

I - analisar as manifestações dirigidas à Ouvidoria/MPES, determinar o encaminhamento devido e a cientificação aos interessados;

II - zelar pela agilidade e presteza da intercomunicação entre a sociedade e o MPES.

III - solicitar aos órgãos e às demais unidades organizacionais do MPES as informações necessárias ao atendimento de postulação legítima dirigida à Ouvidoria/MPES, podendo, em caso de omissão ou recusa injustificadas, requisitá-las;

IV - determinar, em despacho fundamentado, o arquivamento das manifestações que se apresentarem nas condições a que alude o artigo 5º desta Resolução;

V - peticionar direta e fundamentalmente ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em situações que se amoldem às hipóteses previstas no §2º do artigo 130-A da Constituição Federal;

VI - aprovar relatório nos moldes estabelecidos no inciso VII do artigo 2º da Resolução nº. 005 de 12/08/2008 e remetê-lo ao PGJ e ao CGMPES;

VII - zelar pela manutenção do sistema de registro das manifestações recebidas, bem como dos respectivos encaminhamentos e respostas;

VIII - comunicar imediatamente ao PGJ e, quando for o caso, também ao CGMP, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;

IX - prestar, quando solicitado, ao PGJ, ao CGMP e ao CNMP informações acerca do perfil das manifestações recebidas pela Ouvidoria/MPES;

X - propor ao PGJ a adoção de medidas tendentes a melhor a qualidade eficiência e economicidade do trabalho prestado pelo MPES;

XI - diligenciar no sentido de manter e aumentar a credibilidade do MPES junto à população;

XII - buscar indicativos no conteúdo das manifestações para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo MPES;

XIII - difundir na sociedade o papel da Ouvidoria/MPES, as características e os resultados do trabalho por ela desenvolvido;

XIV - promover, quando necessário, o aperfeiçoamento ou a atualização desta Resolução.

Art.9º. São atribuições da Secretaria-Executiva da Ouvidoria/MPES:

I - assistir o Ouvidor, executar e supervisionar os serviços administrativos do seu Gabinete;

II - receber a correspondência dirigida à Ouvidoria/MPES, especialmente aquela expedida via postal, submetendo-a, quando necessário, a análise do Ouvidor;

III - registrar as manifestações dirigidas à Ouvidoria/MPES em banco de dados apropriado e mantê-lo atualizado;

IV - promover o levantamento estatístico das manifestações encaminhadas à Ouvidoria/MPES;

V - Quando solicitado, redigir correspondência e outros documentos do órgão, submeter os textos à consideração do Ouvidor, protocolá-los e providenciar a respectiva expedição;

VI - acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e o cumprimento das decisões dele emanadas;

VII - gerenciar a agenda do Ouvidor, para efeito de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;

VIII - acompanhar e zelar pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Ouvidoria/MPES;

IX - zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria/MPES, comunicando ao Ouvidor eventuais irregularidades constatadas;

X - Organizar e manter o arquivo de documentos da Ouvidoria/MPES, inclusive o de documentos armazenados em meio eletrônico;

XI - elaborar relatório semestral, nos moldes estabelecidos no inciso VII do artigo 2º da Resolução nº005/2009 e submetê-lo à análise do Ouvidor;

XII - colaborar com o Ouvidor e com o núcleo técnico o atendimento ao público, na busca e prestação de informações, bem como em outras atividades correlatas;

XIII - realizar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

Art.10. São atribuições do Núcleo Técnico:

I - executar as atividades pertinentes ao recebimento das manifestações enviadas à Ouvidoria/MPES;

II - atender com atenção e cordialidade a todas as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria/MPES, tomando por termo ou anotando as declarações prestadas pelos interessados;

III - promover a triagem das manifestações e executar as atividades de suporte técnico necessárias ao regular funcionamento da Ouvidoria/MPES;

IV - registrar e encaminhar as manifestações recebidas pela Ouvidoria/MPES;

V - colaborar com o Ouvidor e, se necessário com a Secretaria-Executiva de seu gabinete, para o bom e regular desempenho das atividades inerentes às respectivas funções;

Art.11. Os interessados poderão comunicar-se com a Ouvidoria/MPES:

I - pessoalmente, mediante contato direto com o Gabinete do Ouvidor, ou participação em audiências públicas, sendo reduzidas a termo suas declarações;

II - por fac-símile ou via postal, facultada a remessa da correspondência em caráter confidencial;

III - por via telefônica, através de contato com o Núcleo Técnico da Ouvidoria/MPES, hipótese em que, para efeito de registro e encaminhamento, o conteúdo da conversação poderá ser gravado e reduzido a termo;

IV - por e-mail ou uso de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do MPES.

Parágrafo único - Todas as manifestações formalmente encaminhadas à Ouvidoria/MPES serão registradas em banco de dados próprio e receberão um número de protocolo para o acompanhamento das providências adotadas e dos resultados obtidos, podendo o interessado solicitar sigilo quanto a sua identidade.

Art.12. As manifestações deduzidas em formulário eletrônico obedecerão, em regra, a partir do respectivo recebimento pela Ouvidoria/MPES, ao seguinte trâmite:

I - recebimento e análise da manifestação pelo Núcleo Técnico da Ouvidoria/MPES, que deverá, sempre que possível, delinear proposta de encaminhamento e de resposta ao interessado;

II - submissão da proposta ao Ouvidor, que decidirá acerca do respectivo encaminhamento e de outras medidas que devam ser tomadas, bem como sobre o conteúdo da resposta a ser enviada ao interessado;

III - execução, sempre que possível em meio eletrônico, dos atos pertinentes ao encaminhamento que tenha sido decidido e do retorno das informações ao interessado;

Parágrafo único. Todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria/MPES por outros meios que não eletrônicos, antes de serem submetidas ao trâmite mencionado neste artigo, serão lançadas no banco de dados de referido órgão a partir dos respectivos dados e informações essenciais, para fins de registro e controle.

Art.13. A pedido do Ouvidor poderá o Procurador-Geral de Justiça determinar a realização de curso especial de capacitação ou de treinamento específico para servidores lotados na Ouvidoria/MPES.

Art. 14. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos pelo Ouvidor ou submetidos à deliberação do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 008/2005, que trata da Denúncia Anônima, publicada no DOE de 14.10.2005.

Vitória, 23 de Junho de 2009.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 35166

“TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS”